



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CONTRATO Nº 035/2021/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: CR AMBIENTAL EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA DESLOCAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (16/11/2021), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 -SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e, de outro, a firma **CR AMBIENTAL EIRELI** estabelecida à Av. Carlos Gomes Pereira, nº 34, Centro, Buenos Aires - PE, CNPJ nº. 24.217.944/0001-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO ROGERIO MELO DE SIQUIERA CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, motorista portador da Cédula de Identidade nº. 2.650.336 – SSP/PE, CPF nº. 431.641.374-00, residente e domiciliado na Rua Otavio Sarmiento Cardoso, nº 179, Várzea, Recife – PE e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 019/2021/PMA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 015/2021/PMA, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para deslocamentos de funcionários da Secretaria Municipal de Educação e do Gabinete do Prefeito, sem motorista e sem combustível, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 019/2021/PMA, Pregão Eletrônico nº 015/2021/PMA e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 019/2021/PMA, Pregão Eletrônico nº 015/2021/PMA.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 402 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO – 2.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPESA: 575 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC/STN – 1.501.0000 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 3042
DESPESA PPA: 558

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESPESA: 850 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 2 – MSC/STN – 1.500.1001 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE
ID-USO: 0.1.01 – RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
DESPESA LDO: 3308



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

DESPESA PPA: 838

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 54.300,00(cinquenta e quatro mil e trezentos reais), devidamente lícitoe ganho pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Quantidade de Veículos	QUANT/ DIÁRIA/ MENSAL	Valor Mensal / Item	Valor Total / Item
1	Locação de veículo, tipo caminhoneta suv, combustível diesel, novo, zero quilômetro, 5 (quatro) portas, tração 4x4, vidro e trava elétrica, automático, sistema de alarme, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, com motorista e sem combustível, com limite de quilometragem de 5.000 km/mês, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana, por veículo.	Mês	6	1	30	R\$ 9.050,00	R\$ 54.300,00

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do (a) contratado (a), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para qual tenha concorrido o contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os serviços executados, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

O prazo para a prestação dos serviços objeto desta licitação será até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Das Atribuições Gerais Para Execução Dos Serviços**

Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

Quilometragem livre;

Sem motorista;

Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;

Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.

Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe “A”, devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.

Para fins do disposto nesta cláusula, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria.”

Equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível para todos os veículos, inclusive a frota reserva.

O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato;

Com seguro com proteção a terceiros e aos passageiros.

A contratada disponibilizará somente veículos de sua frota, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA **Obrigações E Responsabilidades Da Contratante**

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- b) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- d) Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- e) Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo;
- f) Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- g) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- h) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido, motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem “f” supra;
- i) Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- j) Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato;
- k) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a prestação de Serviços de Transporte, Mediante Locação de Veículos:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- d) Disponibilizar os veículos com quilometragem livre;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA, nos casos em que os motoristas façam parte do quadro da mesma.
- f) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- g) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;
- i) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- j) Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança dentro do município ou qualquer outra cidade do Estado de Pernambuco. Caso o chamado ocorra fora do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- k) Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- l) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- m) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- n) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se devidamente regularizada, em dias e em ordem;
- o) Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- p) Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, exceto nos casos em que tiver dado causa ao ocorrido, ao exemplo da condução do veículo estar sendo realizada por funcionário da Administração Municipal;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- r) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários em decorrência da execução dos serviços;
- u) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

v) Renovar os veículos locados a cada 02 (dois) anos, ou completados 100.000 km rodados.

CLÁUSULA DÉCIMA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Recebimento dos Serviços**

Os serviços se darão em conformidade com o objeto licitado, através de requisição emitida pelo município de Alagoinha - PE.

O serviço se dará de forma, parcelada, a fim de atender as necessidades do município de Alagoinha - PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade no serviço, objeto desta licitação, no que se refere as suas características e qualidade, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus a município de Alagoinha - PE.

Recebido os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 16 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE

CR AMBIENTALL EIRELI
PAULO ROGERIO MELO DE SIQUIERA CAVALCANTI
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CONTRATO Nº 036/2021/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA DESLOCAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (16/11/2021), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 -SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33,e, de outro, a firma **ALPHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI**, estabelecida à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, Bairro Encruzilhada, cidade Recife, Estado PE, CNPJ nº 13.466.110/00001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO IVAN BASTOS DE BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 6462706 SDS/PE, CPF nº 101.563.794-90, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 019/2021/PMA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 015/2021/PMA, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para deslocamentos de funcionários da Secretaria Municipal de Educação e do Gabinete do Prefeito, sem motorista e sem combustível, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 019/2021/PMA, Pregão Eletrônico nº 015/2021/PMA e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 019/2021/PMA, Pregão Eletrônico nº 015/2021/PMA.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 402 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO – 2.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPESA: 575 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC/STN – 1.501.0000 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 3042
DESPESA PPA: 558

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESPESA: 850 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 2 – MSC/STN – 1.500.1001 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE
ID-USO: 0.1.01 – RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
DESPESA LDO: 3308
DESPESA PPA: 838



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 52.200,00(cinquenta e dois mil e duzentos reais), devidamente lícitoe ganho pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Quantidade de Veículos	QUANT/DIÁRIA/MENSAL	Valor Mensal / Item	Valor Total / Item
2	Locação de veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.2, zero, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, sem motorista e sem combustível, com limite de quilometragem 3.000 km/mês, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana, por veículo.	Mês	6	2	30	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00
3	Locação de veículo, tipo automóvel utilitário, movida a gasolina, com capacidade de carga de 700kg, com motorização mínima 1.4, zero, capacidade mínima de 2 (dois) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, sem motorista e sem combustível, com limite de quilometragem 3.000 km/mês, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana, por veículo.	Mês	6	1	30	R\$ 3.800,00	R\$ 22.800,00

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do (a) contratado (a), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para qual tenha concorrido o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os serviços executados, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência Contratual

O prazo para a prestação dos serviços objeto desta licitação será até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Atribuições Gerais Para Execução Dos Serviços

Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

Quilometragem livre;

Sem motorista;

Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;

Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.

Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe “A”, devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.

Para fins do disposto nesta cláusula, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria.”

Equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível para todos os veículos, inclusive a frota reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;

Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato;

Com seguro com proteção a terceiros e aos passageiros.

A contratada disponibilizará somente veículos de sua frota, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA **Obrigações E Responsabilidades Da Contratante**

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- b) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- d) Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- e) Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo;
- f) Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- g) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- h) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido, motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem “f” supra;
- i) Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- j) Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato;
- k) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a prestação de Serviços de Transporte, Mediante Locação de Veículos:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- d) Disponibilizar os veículos com quilometragem livre;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA, nos casos em que os motoristas façam parte do quadro da mesma.
- f) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- g) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;
- i) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- j) Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança dentro do município ou qualquer outra cidade do Estado de Pernambuco. Caso o chamado ocorra fora do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- k) Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- l) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- m) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- n) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se devidamente regularizada, em dias e em ordem;
- o) Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- p) Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, exceto nos casos em que tiver dado causa ao ocorrido, ao exemplo da condução do veículo estar sendo realizada por funcionário da Administração Municipal;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- r) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- t) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários em decorrência da execução dos serviços;
- u) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- v) Renovar os veículos locados a cada 02 (dois) anos, ou completados 100.000 km rodados.

CLÁUSULA DÉCIMA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Recebimento dos Serviços**

Os serviços se darão em conformidade com o objeto licitado, através de requisição emitida pelo município de Alagoinha - PE.

O serviço se dará de forma, parcelada, a fim de atender as necessidades do município de Alagoinha - PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade no serviço, objeto desta licitação, no que se refere as suas características e qualidade, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus a município de Alagoinha - PE.

Recebido os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 16 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE

ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI
PEDRO IVAN BASTOS DE BARROS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____